



LEI COMPLEMENTAR Nº. 130, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

“Altera a Lei Complementar nº. 94, de 18 de dezembro de 2008, especialmente para transformar área rural em ZONA COMERCIAL I (ZC I) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Macro zoneamento – da Lei Complementar nº. 94/08 com a reclassificação da área rural constituída por uma gleba de terras situada no lugar denominado “Sitio Samambaia II” localizado no KM/367 da Rodovia Federal BR/262 no Município de Juatuba, Comarca de Mateus Leme, com área de 134.885 metros quadrados, com matrícula numero 5.785 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco) do Livro numero 2-Q Registro Geral do /cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme/MG e cadastrado no I(NCRA sob o numero 430.072.011.029-4, que deixa de ser **ZONA RURAL** e passa a ser **ZONA COMERCIAL I (ZC-I)** para implantação de unidades industriais e comerciais.

Parágrafo 1º - A área acima descrita é formada pelas coordenadas da planilha anexa a esta Lei.

Parágrafo 2º - Permanece preservada como reserva florestal uma área medindo 2,69 há, com as seguintes divisas limites e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-5 de coordenadas N 7.790.949, 3357 m e E 573.185, 5156 m, deste, segue confrontando com Herdeiros de Cirilo Alves Lopes, com os seguintes azimutes e distâncias: 258 ° 00’34’ e 123, 14m até o

vértice V-6 de coordenadas N 7.790.923, 8045 m e E 573.065, 3038m, deste, segue confrontando com Espólio de Geraldo Nelzo da Cruz, com os seguintes azimutes e distâncias 23° 34'48' e 86,55 m até vértice V-7 de coordenadas N 7.791.003, 0873m e E 573.099, 9086 m, deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Juatuba – MG, com os seguintes azimutes e distâncias: 14° 29'32" e 279,91 m até o vértice V-8 de coordenadas N 7.791.274,0913m e E 573.169, 9558 m, deste, segue confrontando com Topbrás Logística Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias 128° 33'37" e 32,12 m até o vértice V-8ª de coordenadas N 7.791.254, 0671 m e E 573.195, 0754 m, deste, segue com mesma confrontação, com os seguintes azimutes distâncias 158° 44'53" e 88,42 m até o vértice V-8B de coordenadas N 7.791.6618m e E 573.227, 1242 m, deste, segue com mesma confrontação, com os seguintes azimutes e distâncias: 190° 36'01" e 226,18 m até o vértice V-5, ponto de Início de descrição, dando fechamento ao polígono que encerra uma superfície de 2,6977ha e perímetro de 836,32m", conforme planta e memorial descritivo, sendo a área não inferior a 20% do total da propriedade constante desta matrícula e que fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF.

Art.2º - O Anexo I que retrata o Macro zoneamento das zonas a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar Número 94 de 18 de dezembro de 2008 passa a ser acrescido da área descrita no artigo anterior

Art. 3º - A transformação da área descrita na presente lei deverá obedecer integralmente a todas as exigências legais com relação ao meio ambiente, acesso, uso do local e sua exploração.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Firmino Magesty
Prefeito Municipal